



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000449/2025
Processo: 11131-00 2025
Autoria: Marlon Siqueira
Ementa: Autoriza a circulação de ônibus intermunicipais, interestaduais e de fretamento nas vias de acesso exclusivas para ônibus urbanos municipais no trecho compreendido entre a Avenida JK (próximo à Becton Dickinson – BD) e a Avenida Brasil esquina com a Avenida Rio Branco, e dá outras providências.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 449/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 449/2025, que **"Autoriza a circulação de ônibus intermunicipais, interestaduais e de fretamento nas vias de acesso exclusivas para ônibus urbanos municipais no trecho compreendido entre a Avenida JK (próximo à Becton Dickinson - BD) e a Avenida Brasil esquina com a Avenida Rio Branco, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Outrossim, por se tratar de uma matéria legislativa meramente autorizativa, não gera nenhuma obrigatoriedade de cumprimento por parte do Poder Executivo em virtude da sua discricionariedade administrativa. Contudo, possibilita também que o Poder Executivo tenha tempo hábil para dispor de orçamento necessário para atender o que se propõe por meio desta proposição legislativa, o que poderá, oportunamente e de forma previsiva, atender aos ditames deste projeto de lei de forma ordenada e equilibrada dentro da sua condição orçamentária sem comprometer ou extrapolar suas finanças e nem violar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo



30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da transparência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma visa otimizar o uso da infraestrutura de transporte já existente, permitindo que ônibus intermunicipais, interestaduais e de fretamento utilizem trecho específico das vias destinadas ao transporte urbano. A região citada - entre a Av. JK (próximo à BD) e a Av. Brasil esquina com Av. Rio Branco - apresenta grande demanda de circulação desses veículos, e a autorização permitirá: redução de congestionamentos; melhor distribuição do fluxo de ônibus; mais segurança para embarque e desembarque; melhor integração entre modais. Além disso, deve-se levar em conta a política de emprego adotada no Município, tendo em vista que usuários de outras regiões não conseguem embarcar e desembarcar neste trecho citado.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 10 de fevereiro de 2026.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

